

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002961/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/11/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR077307/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46303.001324/2014-65
DATA DO PROTOCOLO: 26/11/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 78.492.931/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR ANTONIO SAORIN;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRICIUMA, CNPJ n. 83.662.924/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GELSON GONCALVES;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em concessionárias e distribuidores de veículos**, com abrangência territorial em **Cocal do Sul/SC, Criciúma/SC, Forquilha/SC, Içara/SC, Morro da Fumaça/SC, Nova Veneza/SC, Siderópolis/SC, Treviso/SC e Urussanga/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL**CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica estabelecido o Salário Normativo para a categoria profissional no valor de **R\$ 1.090,00** (um mil e noventa reais), a partir de 1º de maio de 2014.

§ 1º - Aos empregados que exercem, exclusivamente, a função de office-boy o Salário Normativo será de **R\$ 920,00** (novecentos e vinte reais), a partir de maio de 2014.

§ 2º - O empregado admitido, que não tenha trabalhado no mesmo ramo de comércio, anteriormente, fará jus ao salário normativo estabelecido no "caput" após a carência de 4 (quatro) meses, percebendo neste período o valor estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º - Caso o salário estabelecido na Lei Estadual nº 459/2009, sofra reajuste no prazo de vigência da presente convenção, prevalecerá aquele cujo valor for mais benéfico para o empregado.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO DO COMISSIONISTA

Aos empregados que percebem por comissão ou salário misto, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional, respeitando o parágrafo 2º, da cláusula terceira.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados no mês de maio de 2014, pela aplicação do percentual de **7% (sete por cento)**, incidindo sobre a parte fixa dos salários vigentes em 01 maio de 2013, compensados os adiantamentos legais e espontâneos concedidos no período de junho de 2013 a abril de 2014, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação determinada por sentença transitada em julgado.

§ ÚNICO: Os empregados admitidos a partir de junho de 2013, terão os salários reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados, conforme tabela a seguir.

MÊS/ANO	PERCENT.	MÊS/ANO	PERCENT.	MÊS/ANO	PERCENT.	MÊS/ANO	PERCENT.
MAIO/13	7,00%	AGO/13	6,18%	NOV/13	4,79%	FEV/14	2,55%
JUN/13	6,53%	SET/13	5,91%	DEZ/13	4,14%	MAR/14	1,80%
JUL/13	6,14%	OUT/13	5,53%	JAN/14	3,30%	ABR/14	0,88%

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Serão fornecidos, obrigatoriamente, pelas empresas, com a discriminação das verbas pagas e descontadas, inclusive os recolhimentos do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RETROATIVIDADE E DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

A presente norma coletiva retroage sua vigência à 1º de maio de 2014 e as diferenças salariais oriundas da sua aplicação devem ser quitadas juntamente com o pagamento do salário do mês de **novembro/2014**.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS**

Os descontos efetuados das verbas salariais do empregado, desde que por ele autorizado, por escrito, serão válidos de pleno direito.

§ 1º: Os descontos objeto desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes aos planos de assistência médico/hospitalar e/ou odontológico, seguro de vida em grupo, mensalidades de grêmios associativos e recreativos, estes, desde que legalmente constituídos.

§ 2º: Os empregados poderão, a qualquer tempo, solicitarem, por escrito, a desistência dos planos de assistência médico/hospitalar e/ou odontológicos, seguro de vida em grupo, mensalidade de grêmios associativos e/ou recreativos, saldando os seus débitos, por ventura existente.

§ 3º: As empresas não poderão descontar dos empregados demitidos sem justa causa, multa e/ou taxa de desligamento, pela adesão aos planos de assistência medido/hospitalar e/ou odontológica.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 10 dias antes do início das férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) do valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o valor das comissões auferidas durante o mês, dividindo-as pelo número de horas efetivamente trabalhadas, multiplicando-se pelo número de horas extras trabalhadas, acrescendo-se ao valor o adicional para hora extra, estabelecida nesta Convenção.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem a função de caixa e/ou concomitantemente os serviços de caixa, serão remunerados com o prêmio mensal no valor de **R\$ 210,00** (duzentos e dez reais), a título de quebra de caixa.

§ ÚNICO: A verba quebra de caixa possui caráter indenizatório para todos os fins de direito que se fizerem necessários.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá indicar, por escrito, a falta cometida pelo empregado.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio no caso do empregado obter novo serviço antes do término do aviso, no caso de despedida imotivada de iniciativa do empregador, fazendo jus o empregado a percepção dos dias efetivamente trabalhados no curso do aviso, a título de aviso.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias e a consequente homologação do termo de rescisão, respeitado o período que trata o caput da cláusula décima quinta, serão efetuadas pela empresa no primeiro dia útil imediato ao término do cumprimento do aviso, quando houver cumprimento do aviso prévio, ou em 5 (cinco) dias úteis da comunicação do aviso, quando o aviso prévio for indenizado, sob pena de a partir de ambos os prazos, pagar salário ao empregado até o efetivo cumprimento da obrigação, além das cominações previstas na legislação em vigor, salvo as hipóteses do empregado não comparecer na empresa para recebê-las ou esta comprovar a impossibilidade de pagamento pela falta de fornecimento do extrato de contas do FGTS pelo banco depositário ou ser o empregado despedido por justa causa.

§ 1º: Ao comerciário fica assegurado o direito a percepção das verbas incontroversas, na hipótese da rescisão do contrato de trabalho por justa causa, dentro dos prazos estabelecidos no “caput” desta cláusula.

§ 2º: As empresas que efetuarem depósito das verbas rescisórias em conta salário/corrente deverão comparecer na sede da Entidade Sindical Laboral para a homologação do TRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho dentro do prazo de 10 dias do desligamento do empregado na empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho de empregado com mais de 6 (seis) meses de serviço serão efetuadas, obrigatoriamente, perante a entidade sindical profissional. A inobservância desta cláusula resultará na ineficácia do instrumento rescisório.

§ ÚNICO: No ato da homologação, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Termo de rescisão contratual em 6 (seis) vias;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social devidamente anotada;
- c) Extrato atualizado do FGTS;
- d) Comprovação do depósito da multa do FGTS, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- e) Comunicação de dispensa ou pedido de demissão, sendo que na hipótese de justa causa, dever ser indicado o texto legal violado,
- f) Atestado demissional;
- g) Guia para habilitação no Seguro Desemprego, na hipótese de dispensa sem justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CÓPIA E ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

É obrigatória a anotação na carteira de trabalho do empregado, no ato de sua celebração, do contrato de trabalho por experiência, bem como, o prazo estabelecido pelas partes e sua prorrogação, se ocorrer. Além disso, deverá a empresa entregar, no mesmo ato, cópia ao empregado. O não cumprimento integral desta cláusula anulará o contrato de experiência, transformando-o em contrato de trabalho por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua carteira de trabalho. No caso dos comissionistas serão anotados o percentual percebido e seu salário fixo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**CLÁUSULA VIGÉSIMA - INSTRUMENTO DE TRABALHO**

Os equipamentos de uso necessário para o desempenho das tarefas profissionais serão fornecidos, obrigatoriamente, pela empresa, quando por esta exigida.

ESTABILIDADE MÃE**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE**

A empregada gestante possui estabilidade provisória no emprego, a partir da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término do benefício previdenciário. Neste período a empresa não poderá conceder o Aviso Prévio.

§ ÚNICO: Na hipótese da empregada gestante ser despedida sem o conhecimento, pela empresa, do seu estado gravídico, terá ela o prazo decadencial de 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto no “caput” desta cláusula.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA**

O empregado sob auxílio-doença possui estabilidade provisória no emprego, até 60 (sessenta) dias após a alta médica previdenciária. Neste período a empresa não poderá conceder o aviso prévio.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA**

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador, durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito à aposentadoria, devidamente comprovado, ressalvado os casos de motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro, no período de vigência deste instrumento normativo. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SERVIÇO DE LIMPEZA

Fica proibida a execução de trabalhos de limpeza (zeladora, servente e faxineira), pelos empregados não contratados para este fim.

§ ÚNICO: Não serão considerados serviços de limpeza, a eliminação de poeira no setor ou seção de trabalho do empregado, entendendo-se como tais, os balcões, móveis, equipamentos e o local de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

O empregado mais novo na empresa não poderá perceber salário superior ao do mais antigo na função, salvo em caso de existência de quadro de carreira homologado pelo Ministério do Trabalho ou comprovada maior qualificação profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro verificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CHEQUES SEM FUNDO

Não haverá desconto na remuneração do empregado da importância correspondente a cheques sem fundo, recebidos por este, quando na função de caixa e/ou concomitantemente com os serviços de caixa, desde que cumpridas as normas da empresa, sempre estabelecidas por escrito, previamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

Haverá assentos nos locais de trabalho, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de vale transporte, na forma da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REALIZAÇÃO DE BALANÇOS

Os balanços realizados nos dias de repouso (domingo) serão possíveis, desde que respeitadas as seguintes condições:

- a) Realização de, no máximo, dois balanços durante a vigência deste instrumento normativo;
- b) Folga de um dia de trabalho por domingo trabalhado, a ser concedida durante os quinze dias anteriores ou posteriores ao dia trabalhado, a título de compensação;
- c) A jornada de trabalho de cada empregado não poderá exceder a 6 (seis) horas;
- d) Na eventualidade da jornada ultrapassar o estabelecido na letra "c", as horas excedentes serão compensadas conforme cláusula **33**;
- e) Pagamento das horas trabalhadas, no limite previsto na letra "c", com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento);
- f) Fornecimento de lanche e/ou refeição;
- g) Garantia de locomoção do empregado entre a residência/empresa e empresa/residência, na falta de transporte coletivo;
- h) A empresa comunicará a entidade profissional, por escrito, a data e horário da realização do balanço.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Durante a vigência do presente instrumento normativo, as empresas poderão prorrogar a jornada diária de trabalho, pelo qual, o excesso de horas em um dia serão compensadas pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de **45** (quarenta e cinco) dias, subsequente ao mês da realização, de forma que não seja ultrapassada a jornada diária de 10 (dez) horas, respeitando o limite máximo de 12 (doze) horas na semana.

§ 1º: As empresas informarão, por escrito, aos seus empregados, no final de cada mês, a quantidade de horas realizadas durante o mês findo, para efeito de compensação.

§ 2º: O empregado será comunicado, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, a data e horário da compensação.

§ 3º: As horas trabalhadas, não compensadas na forma estabelecida no "caput" desta cláusula, serão pagas como horas extras, acrescidas do adicional previsto neste instrumento normativo.

§ 4º: Apenas durante o mês de dezembro de 2014, os excedentes ao limite de 30 (trinta) horas trabalhadas além da jornada normal, serão remuneradas como hora extra.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA REFEIÇÕES

As empresas ficam autorizadas a prorrogarem o intervalo para refeição e descanso, no máximo, até 2h30min (duas horas e trinta minutos).

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS

Obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais e feriados aos comissionistas, sobre o valor das comissões.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro-ponto, cartão magnético, eletrônico ou mecanizado, para o efetivo controle do horário de trabalho, afim de que possibilite o real pagamento ou compensação das horas trabalhadas além da jornada normal.

§ ÚNICO: Fica estabelecido que até os dez minutos que antecedem o início da jornada e até os dez minutos após o encerramento da jornada diária de trabalho, não serão considerados para efeito de horas extras. Computando-se, entretanto, como hora extra, minuto a minuto, quando o início ou o encerramento da jornada for superior a dez minutos, conforme entendimento do TST.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA A MÃE COMERCIÁRIA

Abono de falta a mãe comerciária no caso de necessidade de consulta médica a filho de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, até três vezes ao ano, no máximo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E OU VESTIBULANDO

A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos, para realização de exames em cursos oficiais, assim como, em vestibulares, desde que pré-avisado 72 (setenta e duas) horas antes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO DOS VIGIAS

Com base no artigo 7º, inciso XIII, Capítulo II, da Constituição Federal, fica facultado as empresas e respectivos empregados que exercem, exclusivamente, as funções de vigia, estabelecerem acordo de compensação de horário de trabalho, possibilitando estabelecerem a jornada de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso, resguardando o direito do empregado em realizar refeição, no local de trabalho, no seu turno.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO NO DOMINGO

Fica estabelecida a possibilidade de abertura das empresas abrangidas por esta convenção, excetuando os domingos dos meses de janeiro e fevereiro de 2015, em até dois domingos por mês, sendo que cada empregado poderá trabalhar em apenas 1 (um) domingo por mês, no limite máximo de dez domingos durante a vigência do presente instrumento normativo. Esta jornada é restrita exclusivamente aos funcionários dos departamentos de vendas de veículos novos e usados, respeitadas as seguintes condições:

- a) A jornada de trabalho de cada empregado poderá ser de 4 (quatro) ou 6 (seis) horas;
- b) O empregado que trabalhar 4 (quatro) horas folgará 6 (seis) horas e o empregado que trabalhar 6 (seis) horas folgará 8 (oito) horas, durante os quinze dias anteriores ou posteriores ao dia trabalhado, a título de compensação;
- c) As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados lanche ou refeição;
- d) O trabalho dos empregados em apenas um domingo por mês está condicionado à comunicação a entidade sindical profissional, informando a data, o horário e os nomes dos empregados que trabalharão no domingo, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
- e) Fica estabelecida a multa equivalente a 20% do valor do salário normativo, por empregado vinculado a empresa, pelo descumprimento integral ou parcial da presente cláusula, dobrando na reincidência, revertendo-se o valor apurado, integralmente, em benefício da entidade sindical profissional.

**FÉRIAS E LICENÇAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que rescindir, espontaneamente, seu contrato de trabalho, fica garantido o pagamento de férias proporcionais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES**

Haverá fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigidos, até o limite de 3 (três) peças ao ano, cumprindo ao empregado devolver a peça utilizada devidamente limpa.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO ADMISSIONAL, DEMISSIONAL E PERIÓDICO

As empresas de grau de risco 1 e 2, que já estavam desobrigadas do exame demissional para os empregados que haviam realizado exame médico periódico a menos de 135 (cento e trinta e cinco) dias, poderão, a partir desta Convenção, prorrogar a dispensa do exame demissional por mais 135 (cento e trinta e cinco) dias, totalizando desta forma 270 (duzentos e setenta) dias.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas da entidade sindical dos comerciários serão aceitos, pelas empresas, desde que haja convênio com a previdência social (SUS).

§ ÚNICO: Quando o empregado não necessitar de dias de afastamento do trabalho em razão de consulta médica ou odontológica, a empresa abonará as horas necessárias à consulta médica ou odontológica, bem como, o tempo necessário para deslocamento.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas facilitarão a sindicalização de seus empregados, em especial na oportunidade das admissões, além de recolher aos cofres sindicais as mensalidades e outras contribuições estabelecidas, desde que autorizadas por assembleia ou outra forma e sob a responsabilidade do Sindicato Profissional.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA DO DIRIGENTE SINDICAL

Mediante prévia comunicação da entidade sindical profissional, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, cada empresa, durante o período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, se compromete a conceder 8 (oito) dias de licença remunerada, consecutivos ou intercalados, em favor de dirigente sindical, legalmente eleito, efetivo ou suplente, afim de que compareça como participante ou representante da classe, em congressos, simpósios, seminários, encontros da classe, desde que os mesmos tratem ou versem sobre assuntos trabalhistas ou previdenciários.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas que compõe a categoria econômica e são beneficiárias desta convenção, recolherão ao Sincodiv-SC – Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de Santa Catarina, até o dia **30/12/2014**, o valor correspondente a **R\$ 60,00** (sessenta reais) por empregado que mantiverem

em seu quadro na referida data, a título de Contribuição Assistencial Patronal, destinada a manutenção da Entidade, com fundamento no art. 513, alínea "e", da CLT, combinado com o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal

§ ÚNICO: A referida contribuição deverá ser recolhida através de guia fornecida pelo SINCODIV-SC.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores reunidos em Assembleia Geral Extraordinária no dia 27 de março de 2014, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, a importância equivalente a 3% (três por cento) do salário dos mesmos, no mês de **novembro de 2014**, a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, isentando de qualquer responsabilidade a entidade patronal e o empregador.

§ 1º - A Contribuição Negocial Profissional, descontada dos empregados no mês de novembro de 2014, não poderá ultrapassar o valor de **R\$ 30,00** (trinta reais) cada.

§ 2º - O empregado não sindicalizado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial profissional, mediante manifestação por escrito, com comparecimento pessoal na sede ou sub-sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região, ou através de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), encaminhando o Sindicato cópia da mesma ao respectivo empregador. A manifestação do direito de oposição será respeitada a partir da data da entrega pessoal da comunicação por escrito ou por correspondência via AR.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas são obrigadas a enviarem a entidade sindical profissional, a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical e outras instituídas pela categoria, até 15 (quinze) dias após o recolhimento, com o nome do empregado, data de admissão, valor do salário e do recolhimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

As empresas admitem, expressamente, como parte processual ativa a entidade profissional, para propor ação de cumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste termo, a favor de seus associados ou integrantes da categoria profissional.

DISPOSIÇÕES GERAIS **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MORA SALARIAL

No caso de não pagamento de salário até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, a empresa pagará 0,30% (zero vírgula trinta por cento), por dia de atraso, diretamente ao empregado, sobre o total da remuneração mensal, sem prejuízo dos dispositivos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADE

Ficam estabelecidas as seguintes penalidades:

a) Multa equivalente a 2% (dois por cento) do Salário Normativo, por empregado e por infração, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, revertendo-se em favor da entidade sindical profissional.

b) O não cumprimento integral da cláusula **40** (JORNADA DE TRABALHO NO DOMINGO), implicará no pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do salário normativo, por empregado e por infração, revertendo-se em favor da entidade sindical profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO**

Fornecimento de carta de apresentação, quando solicitada, por escrito, pelo empregado desligado, constando a função e o tempo de serviço.

Criciúma, 21 de novembro de 2014.

ADEMIR ANTONIO SAORIN
PRESIDENTE

SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

GELSON GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRICIUMA